



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE
(DEC.-LEI N.º 347/85, DE 23 DE AGOSTO)

IVA

ANEXO **M**

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	ANO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

03	LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES		
	CONTINENTE 1 <input type="text"/>	AÇORES 2 <input type="text"/>	MADEIRA 3 <input type="text"/>

04	OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS				
1. TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS		OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO
	1.1 À taxa reduzida (_____)	M01	.	M07	M14
	1.2 À taxa intermédia (_____)	M02	.	M08	M15
	1.3 À taxa normal (_____)	M03	.	M09	M16
	1.4 Isentas ou não sujeitas com direito à dedução (alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CIVA)	M04	.	M10	
	1.5 Isentas sem direito à dedução	M05	.	M11	
	1.6 Em que houve a inversão do sujeito passivo				
	1.6.1 - Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M60	.	M62	M64
	1.6.2 Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa			M63	
	2. Utilização de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias			M12	
3. Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º 32.º do art.º 9.º do CIVA				M17	
4. Transmissões isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	M61	.		M18	
SOMAS	M06	.	M13	M19	

05	OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS				
1. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS		OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO
	1.1 Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível				
	1.1.1 - Viaturas de turismo	M20	.	M24	M32
	1.1.2 - Outros	M65	.	M69	M73
	1.2 Cujo imposto é apenas parcialmente dedutível (art.º 21.º do CIVA)			M25	
	1.3 Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução			M26	
	1.3.1 - Gasolina			M27	M33
	1.3.2 - Viaturas de turismo			M70	
	1.3.2.1 - Aquisição			M28	M34
	1.3.2.2 - Locação e outras despesas	M66	.	M70	
1.3.3 - Outros			M28	M34	
2. Aquisições de bens e serviços isentos	M21	.	M29		
3. Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos pequenos retalhistas	M22	.	M30		
4. Aquisições isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	M67	.		M35	
5. Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo					
5.1 Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M68	.	M71	M74	
5.2 Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa			M72	M75	
SOMAS	M23	.	M31	M36	

06	OPERAÇÕES COM O EXTERIOR			
DE E PARA A UNIÃO EUROPEIA		IMOBILIZADO		OUTRAS
	Transmissões intracomunitárias de bens	M37	.	M41
DE E PARA PAÍSES TERCEIROS	Aquisições intracomunitárias	M38	.	M42
	Importações	M39	.	M43
	Exportações	M40	.	M44

07	DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS (só o imposto)			
	EXISTÊNCIAS	IMOBILIZADO	OUTROS BENS E SERVIÇOS	TOTAIS
À taxa reduzida	M45	M48	M51	M54
À taxa intermédia	M46	M49	M52	M55
À taxa normal	M47	M50	M53	M56

08	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS			
1.	Houve operações desta natureza no ano a que esta declaração respeita?	SIM	1 <input type="text"/>	NÃO 2 <input type="text"/>
2.	Se a resposta tiver sido SIM, inscreva:			
	• No campo M57, a base tributável que em 31 de Dezembro ainda não tenha sido convertida em transmissões de bens ou prestações de serviços		M57	.
	• No campo M58, o montante de imposto liquidado sobre a base referida no campo M57		M58	.
	• No campo M59, o valor dos rendimentos antecipados com liquidação de imposto que ocorreram em anos anteriores e cuja facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração		M59	.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO M À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo M deve ser enviado por via electrónica por todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, que realizem operações consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, em mais do que um dos espaços (Continente, Açores ou Madeira) referidos no citado Decreto-Lei.

Deverá ser apresentado um anexo por cada espaço (Continente, Açores ou Madeira).

Ficam dispensados de apresentar este anexo:

- os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (activas/passivas) durante o ano a que a declaração respeita;
- os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (n.º 16.º do artigo 29.º do CIVA);
- nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, os sujeitos passivos que reúnam as condições do artigo 2.º da referida Lei (microentidades).

Quadro 03 – Localização das Operações

Assinalar com X o espaço (Continente, Açores ou Madeira) a que se refere o anexo.

Quadros 04, 05, 06, 07 e 08

Para preenchimento dos valores a inscrever nestes Quadros, deve seguir-se o que está indicado nas instruções dos Quadros correspondentes no anexo L, embora para este anexo se devam considerar, apenas, as operações tidas como localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita cada um dos anexos assinalados no Quadro 03.